

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EM ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL.

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis;**

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que, para a execução do Plano Geral de Atuação, pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça;**

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2022, Plano Estratégico MP Social da Região de Ribeirão Preto e Araraquara (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Estruturação e fortalecimento da rede de assistência social e intersetorial para população em vulnerabilidade e risco social (em situação de rua e moradias precárias, insegurança alimentar e nutricional grave - fome).
Metas:
1) Mapeamento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social - indução e qualificação das políticas de assistência social (proteção social – básica, média e alta complexidade) e SISAN – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional
2) Mapeamento da existência de planos (construídos a partir de conferências municipais), ações municipais, regionais e estaduais e consequente adesão a políticas nacionais competentes.
3) Mapeamento da existência de Conselhos Municipais de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e da sua efetiva atuação enquanto órgãos autônomos e de controle social.
4) Mapeamento da existência de fundos públicos específicos voltados a essas políticas em nível municipal e do repasse de verbas dos fundos estaduais correlatos a cada Município da região.
5) Mapeamento da população em vulnerabilidade e risco social (população em situação de rua, moradias precárias e insegurança alimentar e nutricional grave).
6) Fomento à articulação entre as políticas de saúde pública, de assistência social e de segurança alimentar e nutricional (SUS, SUAS e SISAN) em nível municipal, regional e estadual.
7) Fomento à implementação das políticas de assistência social, de moradia e de segurança alimentar e nutricional de

acordo com os parâmetros da Política Nacional.

8) Analisar as peças orçamentárias e, se o caso, envidar esforços para fazer inserir recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM as Promotorias de Justiça de Américo Brasiliense, Araraquara, Bebedouro, Geduc de Ribeirão Preto, Jaboticabal, Matão, Pirassununga, Pitangueiras, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma e Tambaú

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública, nos seguintes termos:

Considerando que, em escuta social, a sociedade civil expôs manifesta preocupação com a falta de políticas públicas de proteção da população em situação de rua.

Considerando que conforme definição da Secretaria Nacional de Assistência Social, a população em situação de rua se caracteriza por ser um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelidas a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente.

Considerando que, para a proteção dessas pessoas é indispensável, dentre várias políticas, a melhoria do sistema único de assistência social (SUAS), da segurança alimentar e nutricional (SISAN) e da articulação intersetorial.

I – Da Segurança Alimentar (SISAN).

Considerando que o maior problema da população em situação de rua é da ordem da insegurança alimentar e nutricional.

Considerando que a EBIA – escala brasileira de insegurança alimentar – é metodologia que dialoga com o conceito de SAN – segurança alimentar e nutricional nos estudos populacionais e identifica situações de privações na alimentação vividas pelas famílias a partir de quatro níveis de acesso aos alimentos SA (segurança alimentar) e IA (insegurança alimentar) leve, média e grave sendo, sendo que a IA grave é considerada fome.

Considerando que, com base nesta metodologia, a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN) realizou inquérito populacional visando analisar a Insegurança Alimentar (falta de acesso pleno e permanente a alimentos em qualidade e quantidade suficientes) no Brasil, no contexto da pandemia da Covid-19 divulgando dois relatórios: o primeiro, no primeiro trimestre de 2020 e o segundo, recentemente, passado o primeiro trimestre de 2022.

Considerando que no I VIGISAN feito há dois anos havia sido assinalado que: “do total de 211,7 milhões de brasileiros(as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome. Ou seja, menos da metade dos domicílios brasileiros (44,8%) tinha seus(suas) moradores(as) em Segurança Alimentar. Dos demais, 55,2% que se encontravam em Insegurança Alimentar; 9% conviviam com a fome, ou seja, estavam em situação de IA grave, sendo pior essa condição nos domicílios de área rural (12%).¹

Considerando que, passados dois anos da última pesquisa, o segundo relatório (II VIGISAN) atestou que, atualmente, 125,2 milhões de pessoas estão em IA e mais de 33 milhões estão em situação de fome expressa pela IA grave.

Em outras palavras, comparado ao I VIGISAN que identificou, em dezembro de 2020, 9% da população (ou 19 milhões de pessoas) convivendo com a fome, no II VIGISAN este percentual passou para 15,5% da população ou 33, 1 milhões de pessoas em situação de fome, indicando que 14 milhões de brasileiros foram deslocados para tal condição em um ano.

Considerando que o direito à alimentação foi incluído na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas de 1948 entre os direitos humanos universais ao lado dos direitos à saúde e ao bem-estar e que o Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no ano de 1966, do qual o Brasil é signatário (Decreto 591/92), atribuiu ao Estado a responsabilidade pela proteção da pessoa humana contra a fome.

Considerando que, nesse sentido, segundo art.6º da Constituição da República “São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”.

Considerando que, no rastro desse percurso civilizatório, no Brasil, a partir de 2003 com o programa Fome Zero, “estabeleceu-se um amplo leque de políticas e programas voltados para combater as quatro dimensões da insegurança alimentar, como se segue:

- 1) **a falta de alimentos e água (disponibilidade);**
- 2) **as dificuldades no acesso em termos físicos e econômicos, das pessoas a esses alimentos;**
- 3) **o consumo de alimentos prejudiciais à saúde e;**
- 4) **a falta de estabilidade e continuidade na oferta e o consumo acessível desses alimentos”**

criando-se uma agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, que tiveram alguns marcos importantes:

- Criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**SISAN**)³;
- Recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**CONSEA**), atualmente extinto;⁴
- A instalação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (**CAISAN**);⁵
- A elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**PLANSAN 2012/2015**)⁶

Considerando que, segundo a **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN** (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN** passou-se a entender a realização do **direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis**⁷.

Considerando que a própria LOSAN criou o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** prevendo as responsabilidades e parte do orçamento atribuído a cada ente federativo no desenvolvimento de programas de combate à fome com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Considerando que neste grave momento em que sofremos os efeitos sociais da sindemia, é essencial que todas as Unidades Federativas tenham suas instâncias participativas em efetivo funcionamento (Conselhos Políticos com a participação da sociedade civil), façam a adesão ao SISAN e realizem suas conferências para a elaboração dos seus Planos Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, além de outras providências.

Considerando por fim, e não menos importante, que há que se pensar que toda política deve ser planejada de forma a que seja sustentada do ponto de vista orçamentário e que, não por outra razão, o artigo 165 da Constituição Federal estabeleceu a necessidade de os Poderes Executivos terem seus planos plurianuais (PPA), diretrizes orçamentárias (LDOs) e orçamentos anuais (LOAs).

Considerando que a Lei 4320, de 17 de março de 1964, além de tratar das previsões orçamentárias, cuidará da execução dos orçamentos que devemos fiscalizar e falará, também, dos ditos Fundos Especiais, nos artigos 71 a 74, os quais vinculam suas receitas a determinados objetivos estabelecidos em lei.

Considerando imperioso que o Ministério Público, em relação a tema tão fundamental, acompanhe os Fundos Municipais de Segurança Alimentar que cada cidade deve ter.

Considerando que os orçamentos municipais e estadual devem estar coerentes com o **Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional 2019-2023 (PLANSAN/SP)**, importante para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) do Estado de São Paulo.

Considerando que o PLANSAN/SP tem como objetivo, promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ligados à área de SAN e elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA/SP e da Conferência Estadual de SAN, a Política e o Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de São Paulo. A institucionalização de uma política pública de SAN passou a ser considerada no Brasil, com a instalação e aprovação da Lei Orgânica de SAN (LOSAN, Lei nº 11.346/2006). A LOSAN criou o SISOAN, posteriormente regulamentado pela Política Nacional de SAN (Decreto nº 7.272, de 2010).

O projeto terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES** para as políticas de segurança alimentar:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão	45 dias	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRSs para as reuniões de apresentação
II - Mapeamento da situação de insegurança alimentar na região, com os recortes etários e territoriais possíveis, com foco nas pessoas em situação de rua.	120 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde	Ofício do CAO com apoio do NAT. Ofício dos PJs – com apoio do NAT
III - Mapeamento das Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, sob as seguintes perspectivas: a) Arcabouço legislativo municipal b) Estruturas públicas- conselho municipal de segurança alimentar c) Fundos especiais municipais (de segurança alimentar e nutricional e de combate e erradicação da pobreza, com a participação da sociedade civil) d) Adesão ao CAISAN	60 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social / CONSEA Secretarias Municipais/ gabinete do prefeito	Ofício do CAO com apoio do NAT. Ofício dos PJs – com apoio do NAT

<p>e) Mapeamento da existência das seguintes políticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capilarização do Programa Estadual do BOM PRATO no Estado de SP quando houver viabilidade em razão do tamanho e do perfil do Município. - Estímulo a programas de entrega de cestas básicas - Fomento de programa Vale gás - Cartão nutrir ou similar. - Programas de transferência e ou geração de renda. - Implementação e acesso a benefícios eventuais - Auxílio aluguel e projetos habitacionais para pessoas em situação de vulnerabilidade social. - Políticas e programas de inclusão no mercado de trabalho. - Cartão Merenda ou Merenda em Casa e similares. - Outros programas urgentes previstos no PLASAN 			
<p>IV - Mapeamento da implementação do PNAE nos Municípios com informação sobre o percentual destinado à compra de produtos da agricultura familiar dos favorecidos pelas compras.</p>	<p>60 dias</p> <p>60 dias</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Secretaria municipal de Agricultura</p>	<p>Ofício dos PJs</p>
<p>V-Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a</p>	<p>30 dias</p>	<p>PJs</p>	<p>Expedição de ofício a cada Prefeitura</p>

concretização dos objetivos e metas em destaque			Municipal para que informe o valor orçamentário destinado ao SISAN e ações destinadas a segurança alimentar nutricional (previsto e, se o caso, executado) nos dois últimos PPAs (2017 e 2021)
VI - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.		CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho

II – Da Assistência Social

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu **artigo 203 e 204** a assistência social a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social e que, enquanto em seu artigo 203, prevê quem são os destinatários da assistência social, no artigo 204 direciona-se para as ações governamentais, indicando a fonte de recursos que a custearão e trazendo os seguintes pilares da política: descentralização político administrativa e participação da sociedade nas discussões afetas ao tema, a serem observadas pelos legisladores e administradores futuros.

Considerando que, dentre várias políticas de moradia, saúde e educação, a população em situação de rua se vale, também, da **política de assistência social**.

Considerando que essa política está organizada por meio do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, presente em todo o Brasil, cujo objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Considerando que o SUAS possui um modelo de gestão participativa e compartilhada que articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal junto com a sociedade civil.

Considerando que a garantia da participação da sociedade civil se dá por meio das Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social**, que desempenham um importante trabalho de controle social.

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma participativa, os serviços de assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial (média e alta complexidade) destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros, conforme tabela esquemática:



Considerando, no que atine a população em situação de rua, a previsão das unidades e serviços específicos e estratégicos, na esfera da proteção social especial de média complexidade - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – e de alta complexidade - Serviços de Acolhimento Institucional;

Considerando que além da proteção social básica e da especial (média e alta complexidade), acima descritas, o SUAS também cuida da oferta de benefícios assistenciais prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços e gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS), concedendo certificação

Considerando que o **Cadastro Único** é ferramenta essencial da política de assistência social, pois identifica quem são e como vivem as pessoas e famílias brasileiras de baixa renda, sendo de suma importância para mapeamento da população em situação de rua, de modo a nortear políticas públicas específicas.

O projeto terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES** para o fomento da política de assistência social:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão	45 dias	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRSs para as reuniões de apresentação
II - Mapeamento da população em situação de rua com recortes de raça, gênero, etários e territoriais possíveis.	120 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde	Ofício do CAO com apoio do NAT. Ofício dos PJs – com apoio do NAT
III - Mapeamento das Políticas Municipais de Assistência Social sob as seguintes perspectivas: a) Arcabouço legislativo municipal e planos municipais de assistência social b) Estruturas públicas- conselho municipal de assistência social a. Fundos especiais municipais (de assistência social e/ou erradicação da pobreza com a participação da sociedade civil). b. Mapeamento dos benefícios sociais,	75 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social / CONSEA Secretarias Municipais/ gabinete do prefeito	Ofício do CAO com apoio do NAT. Ofício dos PJs – com apoio do NAT

eventuais e/ou emergenciais c. escoreito funcionamento das comissões intergestoras d. Escoreito funcionamento do CADÚNICO.			
IV-Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a concretização dos objetivos e metas em destaque	75 dias	PJs	Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado ao fortalecimento da rede de assistência social e intersetorial para população em vulnerabilidade e risco social (em situação de rua e moradias precárias, insegurança alimentar e nutricional grave - fome), tanto o previsto quanto o executado, nos dois últimos PPAs (2017 e 2021)
V - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados		CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho

Ações GERAIS para ambas as políticas, SISAN e SUAS:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
II- Fomento de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática	Prazo a definir	PJs, CAO, NAT, DRSS	
III - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação das redes	Prazo a ser definido	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
IV - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.
V - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
VI- Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2023		

○ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EM ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL.

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, os coordenadores desse Projeto serão Dr. Carlos Macayochi de Oliveira Otuski, 5º Promotor de Justiça de Jaboticabal, Dr. Luciano Garcia Ribeiro, 1º Promotor de Justiça de São Carlos, e Dr. Frederico Liserre Barruffini, 7º Promotor de Justiça de Araraquara;
2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Jaboticabal, observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
3. Nomeia-se, para secretariar o feito, a Oficial de Promotoria Kelly Caroline de Lima Rodrigues Aranda, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboticabal;
4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada, bem como ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública.
5. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias.
6. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
7. Fica agendado, desde já, o dia 4 de novembro de 2022, às 10 horas, no Auditório do Ministério Público em Ribeirão Preto, para reunião inicial com gestores.
8. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Ribeirão Preto e Araraquara, 03 de outubro de 2022.

Carlos Macayochi de Oliveira Otuski
Promotor de Justiça de Jaboticabal – Coordenador

Luciano Garcia Ribeiro
Promotor de Justiça de São Carlos – Coordenador Adjunto

Frederico Liserre Barruffini
Promotor de Justiça de Araraquara – Coordenador Adjunto

Promotor de Justiça de Américo Brasiliense

Promotor de Justiça de Bebedouro

Promotor de Justiça do Geduc de Ribeirão Preto

Promotor de Justiça de Matão

Promotor de Justiça de Pirassununga

Promotor de Justiça de Pitangueiras

Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro
Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo

Promotor de Justiça de São Sebastião da Gramma

Promotor de Justiça de Tambaú



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Macayochi de Oliveira Otuski, Promotor de Justiça**, em 03/10/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE ALESSANDRA MONTEIRO MENDES, Promotor de Justiça**,



em 04/10/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Devos de Melo, Promotor de Justiça**, em 04/10/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO LISERRE BARRUFFINI, Promotor de Justiça**, em 04/10/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO GARCIA RIBEIRO, Promotor de Justiça**, em 04/10/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Corrêa, Promotor de Justiça**, em 04/10/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL RIBEIRO SORA, Promotor de Justiça**, em 05/10/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA, Promotor de Justiça**, em 05/10/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER PEREIRA DEFINA, Promotor de Justiça**, em 06/10/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA, Promotora de Justiça**, em 11/10/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ALMEIDA SMANIO, Promotora de Justiça**, em 18/10/2022, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Jerozolinski, Promotor de Justiça**, em 13/12/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7909409** e o código CRC **413B1F24**.